

DOU
08 JAN



**CONFERÊNCIA NACIONAL
DE PCHs e CGHs**

19 E 20 DE MARÇO DE 2024

SE INSCREVA
PATROCINE
PARTICIPE



**A Conferência que reúne toda a cadeia
produtiva do setor de PCHs e CGHs.**


ABRAPCH
abrapch.org.br

I - Famílias que dependem dos recursos naturais da Resex e combinam o extrativismo de produtos da floresta com a agricultura familiar (agroextrativista) e a criação de animais, de forma sustentável e com respeito às normas de uso do território definidas nos instrumentos de gestão da unidade;

II - Famílias que partilham modos de vida e cultura (valores e costumes), tais como conhecimentos transmitidos de geração para geração sobre o território e seus recursos naturais, ou que com eles convivem respeitosa e harmoniosamente;

III - Famílias que valorizam a vida em comunidade, as relações familiares e a ancestralidade para manter viva a história da população tradicional da Resex Chico Mendes, dela sendo nativas ou não;

IV - Famílias que residem permanentemente no território desde antes da criação da Resex (pioneiras), bem como as famílias dos seus descendentes que nela nasceram, foram criados e continuam residindo.

Art. 2º Também são consideradas beneficiárias as famílias de servidores públicos - a exemplo de professores, agentes de saúde e médicos -, bem como demais profissionais considerados relevantes para as comunidades, desde que residam na Resex, e dela sejam nativas, ou que sejam descendentes de famílias tradicionais da unidade.

Art. 3º Poderão ser consideradas famílias beneficiárias aquelas cujos integrantes não sejam nativos ou pioneiros, desde que, simultaneamente:

I - atendam os critérios descritos nos incisos I, II e III do Art. 1º;

II - após a concordância dos Núcleos de Base, residam na Resex, de forma permanente, por no mínimo 2 anos;

III - estejam adaptados ao modo de vida e aos costumes da comunidade;

IV - preservem e protejam os recursos naturais da Resex.

Parágrafo único: As famílias que atenderem ao disposto no Art. 3º serão consideradas beneficiárias desde que, ainda:

I) tenham a concordância do Núcleo de Base, a autorização da Associação Concessionária e assumam o compromisso - registrado em ata assinada pelos moradores do Núcleo de Base - de respeitar as regras de convivência da comunidade, as normas e os instrumentos de gestão da Resex;

II) tenham a sua inclusão homologada no Conselho Deliberativo ou em Câmara Temática criada com a competência de homologação das listas de famílias beneficiárias.

Art. 4º Disposições finais e transitórias:

I - As famílias que deixarem de morar na Resex sem justificar os motivos, formalmente, para o Núcleo de Base, para a Associação Concessionária e para o ICMBio perderão a condição de beneficiárias, podendo retornar, apenas, caso se submetam aos trâmites e condicionantes estabelecidos nas normas de ocupação e nos instrumentos de gestão da unidade. No caso da saída por razão de estudo, de saúde ou de serviço militar, o morador deverá apresentar justificativa antes ou até um ano depois de se ausentar para não perder a condição de beneficiário.

II - Os casos não previstos deverão ser analisados e decididos no Conselho Deliberativo, ouvidos os Núcleos de Base e as Associações Concessionárias do CCDRU envolvidas.

GERÊNCIA REGIONAL NORTE

PORTARIA ICMBIO Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina no estado do Amazonas (Processo nº 02120.005800/2023-81).

O GERENTE REGIONAL 1 NORTE - SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 149 do ANEXO I da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página 298 combinado com a Portaria nº 808, de 14 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2023, Edição 51, Seção 2, Página 56;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 83.550, de 05 de junho de 1979, que criou Parque Nacional do Pico da Neblina;

Considerando a Portaria ICMBio nº 75, de 25 de junho de 2012, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02120.005800/2023-81, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina é composto por setores representativos do Poder Público, da Sociedade Civil e dos Povos Indígenas ou Originários residentes no território, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- Órgãos públicos do setor indigenista; e
- Órgãos do Poder Público de áreas afins.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- Setor Maturacá;
- Setor Maiá;
- Setor Marauá;
- Setor Nazaré/Inambu;
- Setor Médio Rio Negro;
- Setor Cué-Cué Marabitanas; e
- Setor Balaio.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Organizações indigenistas da sociedade civil; e
- Organizações não indigenistas da sociedade civil

IV - SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Pico da Neblina à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe do Parque Nacional do Pico da Neblina, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RAFAEL MIRANDA MATOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Processos nº: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I. Decisão: não conhecer e negar seguimento aos Recursos Administrativos contra a Nota Técnica nº 807/2023-SCE/ANEEL, de 31 de outubro de 2023, e o Ofício nº 1.016/2023, de 31 de outubro de 2023, haja vista que interpostos contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem assim em face de informes e pareceres, nos termos do inciso V do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 30, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003013/2019-44, decide: (i) suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora (UG) 1 da PCH Guarita, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.001076-6.01, com potência instalada de 1.760,00 kW, no Município de Erval Seco, no estado de Rio Grande do Sul outorgada à a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G; (ii) anular o Despacho nº 4.936, de 15 de dezembro de 2003.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de janeiro de 2024.

Nº 32 Processo nº: 48500.000643/2022-62. Interessados: Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Luzia 12. Unidades Geradoras: UG8, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Monte das Gameleiras, Serra de São Bento e São José do Campestre, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 33 Processo nº: 48500.001887/2020-09. Interessados: PCH Três Capões Geradora de Energia Limitada. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Três Capões Novo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.000,00 kW cada. Localização: Município de Guarapuava, no estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº: 48500.005786/2023-41. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de distribuição, CCEE e ENBPar. Decisão: Fixar os valores de energia anual do Proinfra, as quotas anuais de energia dos agentes, os fatores anuais de ajuste de mercado e os fatores anuais de proporção de mercado de distribuidoras supridas, para o ano de 2024. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THIAGO ROBERTO MAGALHÃES VELOSO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 20, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo Administrativo nº 48500.001848/2023-46, decide conhecer do requerimento interposto pela empresa Indústria de Erva-Mate Provincia Ltda., CNPJ nº 07.210.713/0001-29, acerca da devolução de valores por faturamento incorreto da unidade consumidora nº 3085282326 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a Rio Grande Energia S.A. - RGE., CNPJ nº 02.016.439/0001-38, efetue a devolução em dobro, dos valores cobrados a maior decorrentes de erro de classificação, para o período de 17 de setembro de 2009 até 19 de dezembro de 2020, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 e dos arts. 323 e 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que a distribuidora efetue a devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior decorrentes de diferença de alíquota de ICMS, para os períodos de 05 de abril 2018 até 19 de dezembro de 2020, e de 17 de fevereiro de 2022 até o ciclo de faturamento de 06/202, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 e dos arts. 323 e 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, descontados os valores já devolvidos; (iii) negar o pedido de devolução em dobro para os períodos de 18 de setembro de 2021 a 21 de dezembro de 2021, e 20 de janeiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2022; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 28, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta no Processo nº 48500.004681/2011-31, decide homologar o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a compradora Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOAL (suprida), CNPJ 86.532.348/0001-45, e a vendedora Celesc Distribuição S.A - CELESC (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	8.492.826	9.000.000	17.520.000	17.520.000	17.520.000
Fevereiro	7.670.940				
Março	8.492.826				
Abril	8.218.864				
Maio	8.492.826				
Junho	8.218.864				
Julho	8.492.826				
Agosto	8.492.826				
Setembro	2.472.787				
Outubro	2.555.213				
Novembro	2.472.787				
Dezembro	2.555.213				
TOTAL	76.628.798				

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁSDESPACHO
Relação nº 1/2024

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
860.600/2013-AREIA MENEZES LTDA.- Portaria de Lavra nº 541/2022- Cessionário:AREAL PARANAIBA LTDA- CNPJ 45.701.942/0001-35

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
862.748/2008-JOAO CORDEIRO VASCO- Cessionário:DRAGA QUATRO IRMÃOS LTDA- CNPJ 21.440.412/0001-12- Registro de Licença N° 227/2011- Vencimento da Licença: 15/03/2027

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.125/2019-WANDERVAN FREITAS DA SILVA- Alvará n°2414/2020 - Cessionário: WANDERVAN FREITAS DA SILVA- CNPJ 37.052.747/0001-01
860.718/2018-TALLIS MARTINS LOPES DE ASSUNCAO- Alvará n°9105/2018 - Cessionário: AREIAL J. R LTDA- CNPJ 14.526.202/0001-86

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 1/2024

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
840.474/2007-LEAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO MEGAÍPE LTDA- CNPJ 28.952.592/0001-60 - Termina do arrendamento: 28 de abril de 2038

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
GerenteDESPACHO
Relação nº 2/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.213/2016-SOLUS MINERACAO E COMERCIO S/A.- Cessionário:NOVA POTASH AGRICULTURA S.A.- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará n°7.366/2019

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.385/2010-PBA MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERADORA SÃO JORGE LTDA- CNPJ 51.033.920/0001-47- Registro de Licença N° 636- Vencimento da Licença: 2010

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
GerenteDESPACHO
Relação nº 3/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
840.020/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.124/2006-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
840.174/2011-MINERACOES DO BRASIL LTDA
840.135/2013-NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
GerenteDESPACHO
Relação nº 4/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.228/2023-DM LOCADORA LTDA-OF. N°173/2024/SEOUT-PE/ANM

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
GerenteDESPACHO
Relação nº 5/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.507/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 73/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
801.161/2023 - SAF COMERCIAL DE AREIA LTDA-Registro de Licença n° 989/2023 - Vencimento 10/10/2024
800.268/2022 - CERAMICA AGUAS BELAS LTDA-Registro de Licença n° 1032/2023 - Vencimento 20/11/2027
800.613/2023 - BJ EXTRACAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO LTDA-Registro de Licença n° 964/2023 - Vencimento 09/08/2026
800.092/2022 - F DE FATIMA XAVIER DA SILVA E CIA LTDA-Registro de Licença n° 1033/2023 - Vencimento 02/03/2027

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 1/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.052/2020-VITOR RAFAEL COSTA ALVES- Cessionário:Calnorte Extração de Calcário Ltda- CPF ou CNPJ 40.084.026/0001-80- Alvará n°2171/2020
864.100/2023-RAFAEL LEMOS DOS SANTOS- Cessionário:Mineradora Serra Geral Ltda- CPF ou CNPJ 16.615.143/0001-48- Alvará n°8009/2023
864.101/2023-RAFAEL LEMOS DOS SANTOS- Cessionário:Mineradora Serra Geral Ltda- CPF ou CNPJ 16.615.143/0001-48- Alvará n°8010/2023
864.474/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°578/2023
864.473/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°579/2023
864.508/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°3399/2023
864.471/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°576/2023
864.510/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°626/2023
864.509/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°3400/2023
864.472/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°580/2023
864.285/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°8865/2022
864.062/2022-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:Brion Brasil Mineração & Participações Ltda- CPF ou CNPJ 48.880.464/0001-66- Alvará n°7358/2022
864.216/2021-SERGIO COSTA MONTEIRO DE MORAES- Cessionário:Porto Belo Monte Ltda- CPF ou CNPJ 38.657.654/0001-65- Alvará n°8019/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.141/2021-LEONARDO MOREIRA-OF. N°255/2024/SEOUT-TO/ANM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.363/2012-ANANIAS PONCE LACERDA NETO

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.140/2018-A R NETO NONATO- Registro de Licença N° 09/2019 - Vencimento em 11/04/2025
864.528/2021-WILBER PEREIRA SANTANA- Registro de Licença N° 03/2022 - Vencimento em 25/07/2028
864.135/2002-CERÂMICA JOCA COSTA LTDA- Registro de Licença N° 05/2003 - Vencimento em 04/10/2028
864.143/2020-WILBER PEREIRA SANTANA- Registro de Licença N° 20/2021 - Vencimento em 25/07/2028
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.137/2005-ZEFERINO BARROS SANTOS- Cessionário:Sabrina Jardim Barros Santos- CNPJ 017.035.341-90- Registro de Licença N° 32/2015- Vencimento da Licença: 17/10/2028

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.126/2021-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 897, de 18 de novembro de 2022, publicada no DOU de 24 de novembro de 2022, Seção 1, pág. 43, no Anexo I - Especificações dos cimentos asfálticos diluídos de Cura Rápida, onde se lê:

Viscosidade a 60°C (5)	P	600-2400	600-2400	5847	D2171
Betume, mín. (5)	% massa	99,0	99,0	14855	D2042

Leia-se:

Viscosidade a 60°C (6)	P	600-2400	600-2400	5847	D2171
Betume, mín. (6)	% massa	99,0	99,0	14855	D2042

